



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado para apurar eventual prática de falta e/ou ilegalidade por parte do servidor efetivo AUTO DE OLIVEIRA BRANDÃO JÚNIOR, que requereu a reassunção ao cargo de assistente administrativo.

A priori, constatou a Administração Pública Municipal que o requerente, após vencimento do prazo de gozo da licença para tratar de interesse particular a ele deferida, requereu sua prorrogação. Todavia, não houve resposta formal do Ente deferindo ou negando o pleito do servidor.

Diante dos fatos constatados foi editado decreto constituindo comissão especial para análise do processo administrativo, sendo designados como membros os servidores efetivos: DARLETE NATALICE DE OLIVEIRA LUZ, JAIR JOSÉ NOVATO e ANTÔNIO LUIS BATISTA DE ALMEIDA LIMA.

No dia 25/03/2025, a comissão se reuniu para análise dos fatos, quando ficou determinada notificação do servidor para apresentar defesa escrita sobre a referida constatação no prazo de 15 dias úteis.

O servidor apresentou defesa no dia 25/04/2025, ocasião em que juntou documentos e alegou, em síntese, que, após o transcurso de 01 (um) ano - prazo que durou a licença para tratar de interesse particular a ele deferida – pugnou a sua



prorrogação. Todavia, não houve qualquer resposta da Administração Pública, razão pela qual desistiu da prorrogação e tentou retornar suas atividades. Assegurou que, na ocasião, fora orientado a permanecer em sua residência.

Contudo, apesar da orientação, frequentou o seu local de trabalho, no horário do expediente, por mais de 30 (trinta) dias, período no qual não houve qualquer manifestação da Administração Pública sobre o seu retorno. De acordo com o servidor, na verdade, até há pouco tempo o Município o manteve afastado, sem qualquer justificativa formal. Defende o servidor que sempre se manteve à disposição da Administração Pública.

Despacho saneador proferido no dia 07/04/2025.

O servidor requereu a oitiva de testemunhas, realizada no dia 16/05/2025, às 10h30min, conforme adunada ao presente processo administrativo.

Neste diapasão, no dia 20/05/2025, a Competente Comissão se reuniu e elaborou relatório final pugnando pelo deferimento do pedido de reassunção ao cargo de assistente administrativo do Servidor Auto de Oliveira Brandão Júnior.

Por sua vez, a Procuradoria-Geral do Município emitiu parecer, da lavra do Ilustre Procurador-Geral Dr. Isaque Galdino da Silva, manifestando favoravelmente ao pedido de reassunção formulado pelo servidor.

É o relatório. Decido.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



Adoto como razões e fundamentos de decidir, as bem lançadas linhas subscritas pela Comissão Processante em seu relatório final, bem como da Procuradoria-Geral do Município de Caturama/BA.

Tenho que, diante das peculiaridades do caso concreto, a comissão bem desempenhou o seu mister na condução das provas colhidas durante toda a instrução processual, o que levou a conclusão de que a Administração Pública, à época, de maneira velada e desarrazoada, afastou o servidor Auto de Oliveira Brandão Júnior de suas atividades após ele retornar de licença para tratar de interesse particular. Está evidentemente demonstrado que o servidor não agiu com dolo a ensejar a demissão do serviço público, conforme manifestação carreada aos autos.

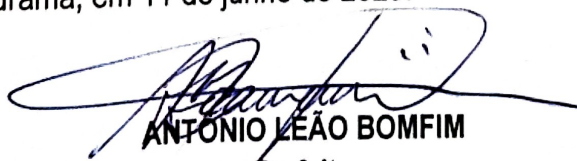
Por tais razões e por tudo mais que do feito consta, acolho o relatório final da comissão e o parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Município, ao passo que **DEFIRO A REASSUNÇÃO do servidor AUTO DE OLIVEIRA BRANDÃO JÚNIOR, ao cargo de assistente administrativo.**

Determino a imediata apresentação do servidor à Secretaria Municipal de Administração, para que sejam adotadas as medidas necessárias para sua lotação.

Após os tramites legais,

CADASTRE-SE, PUBLIQUE-SE e ARQUIVE-SE

Caturama, em 11 de junho de 2025.


ANTÔNIO LEÃO BOMFIM
Prefeito

CNPJ: 16.257.719/0001-42
Rua José Ribeiro Lula, s/n°, Centro, Caturama - Bahia
Telefone: (77) 3650-1185